



Boletim Oficial Eletrônico



Criado pela Lei n° 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94
Decreto Municipal n° 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 00017/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico n° 00017/2023, que objetiva: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JOELSON TAVARES DE ALMEIDA - R\$ 113.666,90; XAND'S COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - ME - R\$ 15.120,00.

Camalaú - PB, 19 de setembro de 2023

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
- Prefeito Interino

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO N° 19/2023

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico n° 00019/2023, para o dia 2 de outubro de 2023 às 09:00 horas; e do início da fase de lances para o dia 2 de outubro de 2023 às 09:01 horas. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, na Rua Nominando Firmo, 56 - Centro - Camalaú - PB. Email: pregoeirooficial@camalau.pb.gov.br. Site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Camalaú - PB, 18 de setembro de 2023

JEFERSON DOUGLAS DA SILVA
- Pregoeiro Oficial

LEI N° 618/2023.

DENOMINA DE RITA MARIA DA SILVA NEVES, ARTÉRIA NA ZONA URBANA DESTA MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAU, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1° - Fica denominada, de RUA "RITA MARIA DA SILVA NEVES", artéria da zona urbana deste município, tendo as seguintes coordenadas geográficas: *LATITUDE SUL - 07°, 53', 17.66" e, LONGITUDE OESTE - 036°, 49', 84.03" e, para efeito prático de localização, é perpendicular à Rua das Canafistulas, onde está edificado o Centro comercial do Pescado, até a Rua das Juremas, conforme plante de localização, anexa.*

Art. 2° - Fica o Poder Executivo Municipal com a

responsabilidade de providenciar colocação de placas com a denominação referida no artigo anterior, cuja, poderá ser patrocinada por pessoas físicas e/ou jurídicas.

Art. 3° - Tem o Poder Executivo Municipal a responsabilidade de informar a referida denominação, às representações locais das empresas dos Correios e Telégrafos - EBCT, ENERGISA e CAGEPA, e providenciar as medidas cabíveis para a devida urbanização e melhoramento s.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação;

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 20 dias do mês de setembro de 2023.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO

LEI N° 619/2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DA LEI FEDERAL N.º 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, QUE ALTERA A LEI FEDERAL N.º 7.498, DE 25 DE JUNHO DE 1986, PARA INSTITUIR O PISO SALARIAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAU, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1° Esta Lei estabelece os critérios e procedimentos a serem adotados pela Administração Municipal no exercício de 2023, objetivando a aplicação dos recursos da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e

parteiras, de que trata a Lei Federal n.º 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Art. 2º O cálculo do valor mensal a ser pago aos profissionais, elaborado no âmbito do Ministério da Saúde, considerará as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto aos servidores profissionais de enfermagem, tais como:

I – o número do Cadastro de Pessoas Físicas;

II – o registro no Conselho Federal de Enfermagem (COFEM) através do respectivo conselho regional;

III – a vinculação ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

IV – o valor da remuneração e de todos os componentes pagos com recursos próprios e de programas;

V – as outras informações demandadas via Sistema de Investimento do SUS (InvestSUS).

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde realizará, por meio do InvestSUS, a correção ou a justificativa das informações referente aos registros depurados para fins de alteração dos valores individuais, bem como para a inclusão de novos profissionais e os casos de exclusão em razão da extinção de vínculo funcional ou afastamentos legais.

Art. 4º O valor mensal a ser pago a cada profissional é o informado mensalmente por meio do InvestSUS, devendo a Secretaria Municipal de Saúde promover a divulgação periódica dos mesmos, contendo, no mínimo, o valor individual e global.

Parágrafo Único. Para os fins do *caput*, adota-se o componente remuneratório denominado “complemento do Piso Nacional de Enfermagem”, que integra os vencimentos dos profissionais, vedada a sua utilização para os fins de cálculo de adicional de qualquer natureza.

Art. 5º De modo transitório, o pagamento do complemento remuneratório do Piso Nacional de Enfermagem referente ao repasse vinculados aos meses de maio, junho, julho e agosto de 2023, será realizado em folha extra a ser paga imediatamente aos profissionais de que trata esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 20 dias do mês de setembro de 2023.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO

LEI Nº 620/2023.

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL
PARA O FIM QUE ESPECIFICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 490.440,00 (quatrocentos e noventa mil e quatrocentos e quarenta reais), destinados a ocorrer com as despesas abaixo descritas e classificadas, com recursos de complementação da União para o piso nacional da enfermagem.

Art. 2º As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecida a seguinte classificação programática:

06006 – SECRETARIA MUN.DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.1008.2016 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE SAÚDE-FMS

319004.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO – FONTE 605.....R\$ 322.000,00

319011.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL - FONTE 605.....R\$ 80.000,00

319013.00 - OBRIGACOES PATRONAIS – FONTE 605R\$ 88.440,00

TOTALR\$ 490.440,00

Art. 3º Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos jurídicos a 23 de agosto de 2023.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 20 dias do mês de setembro de 2023.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
Prefeito Interino

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

CRENCIAMENTO DE PROPOSTAS REFERENTES AS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL CONFORME ARTIGO 8º DA LEI FEDERAL Nº 195 DE 08 DE JULHO DE 2022 LEI PAULO GUSTAVO.

1. DA INTRODUÇÃO

1.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ, ESTADO DA PARAÍBA**, através da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO, em consonância com a Lei Federal nº 195 de 08 de julho de 2022, denominada Lei Paulo Gustavo, promulga, através deste Edital de Chamada Pública para o credenciamento de propostas de Produção Cultural.

1.2. A abertura do edital 002/2023 configura-se na seleção de trinta e quatro (34) projetos culturais individuais e coletivos, enquadrados no Artigo 8º da Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022, incentivando a promoção e divulgação da arte e cultura do município de Camalaú-PB.

1.3 O cadastro não gerará direito ou expectativa de direito aos seus integrantes, os quais deverão atender aos requisitos legais para a participação aos parâmetros determinados pelo presente regulamento.

2. DEFINIÇÕES DO REGULAMENTO

2.1. Para fins deste regulamento, compreendem-se como propostas os projetos de manifestação artística e cultural, apresentados por pessoas físicas que desempenham tais atividades, dentro das categoriais do setor cultural especificadas no item 3.2 deste Chamamento.

2.1.1. Poderão inscrever propostas neste Chamamento as pessoas físicas, brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 anos, que residam e tenham atuação comprovada no território municipal.

2.1.2. Serão contempladas as seguintes áreas artísticas: **Música** (cantores, compositores, interpretes, instrumentistas, sonoplastas, DJs, trio pé de serra, sanfoneiros, Hip Hop, Mcs e bandas musicais); **Capoeira** (capoeirista e grupo decapoeira); **Artesanato** (artesanato em madeira, barro, materiais recicláveis, boneca de pano, EVA, ferro, palha, biscuit, ateliers, associações e etc.); **Artes Visuais**; **Produtor Cultural**; **Literatura** (escritores, cordelistas, declamadores e poetas) e **Gastronomia** (comidas típicas). **Cultura Popular** (aboiador, vaqueiros, violeiros, blocos carnavalescos, pífanos, repentistas e bacamarteiros); e **Renda Renascença** (crochê, ponto cruz, fuxico e bordados);

3. DO OBJETO

3.1. O presente Chamamento tem como objeto o credenciamento de propostas culturais em formato presencial e virtual, para a eventual aprovação do subsídio emergencial, para artistas individuais e coletivos do município de Camalaú -PB.

3.1. São categorias deste Edital:

- a) Música;
- b) Capoeira;
- c) Artesanato;
- d) Artes Visuais
- e) Produtor Cultural;
- f) Cultura Popular;
- g) Renda Renascença;
- h) Literatura;
- i) Gastronomia.

3.2. Caso não haja o credenciamento de propostas para quaisquer das categorias em quantidade suficiente para a utilização da totalidade dos recursos disponibilizados, o saldo da previsão financeira não utilizada poderá, a exclusivo critério da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO, ser remanejado para outras das demais categorias que compõem este Edital.

3.3. É terminantemente proibida a habilitação de proponentes que apresentem trabalhos cujo teor manifeste cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceitos ou estimulem a violência.

3.4. As categorias previstas no item 3.2 deste Edital estão dentro das especificações do art. 8º da Lei Federal nº 195 de 08 de julho de 2022.

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. O proponente deve preencher os seguintes requisitos:

4.1.1. Ser pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, camalaúense ou radicada no município de Camalaú- PB há pelo menos 06 (seis) meses, com comprovada atuação na categoria pretendida, que satisfaça as condições de habilitação deste Edital.

4.1.2. Estão impedidos de participar deste regulamento as pessoas que:

Gestores da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Camalaú;

Membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo;

Artista individual e Grupos/Coletivos que não tenham apresentado prestação de contas da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) em Camalaú-PB.

4.1.3 Artistas Individuais, Grupos/Coletivos que não prestaram contas da Lei Aldir Blanc, estarão impedidos de participar dos editais da Lei Paulo Gustavo e da Lei Aldir Blanc 2 de Camalaú-PB, durante dois (02) anos seguidos.

5 DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições das propostas poderão ser realizadas entre as datas 20/09/2023 a 20/10/2023.

5.2 O Procedimento de inscrição deverá acontecer das 8:00 às 12:00, dos dias úteis entre 20/09/2023 a 20/10/2023, no CIECC- Centro Integrado de Educação, Cultura e Comercialização), Rua Inácio Rafael S/N, Centro, CEP 58.530-000, Camalaú/PB. O Edital, ficha de inscrição e

7 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

7.1 Os proponentes deverão entregar juntamente com a ficha de inscrição e os anexos os seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identidade;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- f) Certidão Negativa Estadual;
- g) Certidão Negativa Municipal;
- h) Dados bancários (cópia de comprovante constando nome do banco, agência e conta) do proponente, (cartão);

7.2 A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento

7.2.1 Após entrega do formulário e documentação, não serão admitidas alterações ou complementações no projeto.

7.3 Sobre a contrapartida cultural: Os Artistas Individuais e Grupos/Coletivos beneficiados com os subsídios do Artigo 8º da Lei Emergencial Lei Paulo Gustavo, ficarão obrigados a garantir, dentro do prazo estabelecido (até 30 de março de 2024), a realização de uma atividade cultural destinada, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou em programação cultural realizada pela Prefeitura Municipal de Camalaú-PB.

8. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

8.1 Do montante previsto neste Edital 20% (vinte por cento) será reservado para pessoas negras, 10% (dez por cento) para pessoas indígenas, 5% (cinco por cento) para pessoas ciganas e 5% (cinco por cento) para pessoas quilombolas.

8.2 As pessoas negras, indígenas, ciganas ou quilombolas que optarem por concorrer aos recursos reservados concorrerão concomitantemente aos recursos destinados à ampla concorrência.

8.3 Os recursos destinados a pessoas negras, indígenas, ciganas ou quilombolas aprovados nos recursos destinados à ampla concorrência não serão computados para fins de preenchimento dos recursos reservados.

8.4 Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, os recursos remanescentes serão destinados para as demais categorias.

demais anexos, estarão disponíveis no CIECC e no site da Prefeitura <https://camalau.pb.gov.br/>, onde poderão ser baixados, preenchidos e entregues no CIECC.

5.2.1. O formulário presencial de inscrição, bem como os campos de Autorização de Uso de Imagem e Direitos Autorais e Termo de Responsabilidade, são partes integrantes deste Edital.

5.3. Cada proponente somente poderá se inscrever uma única vez, optando por uma das categorias especificadas no item 3.2, sendo vedada o beneficiamento em mais de uma proposta, sob pena de indeferimento de todas elas que fizer parte.

5.3.1 Só será permitido apenas 01 (uma) inscrição por proponente nos editais da Lei Paulo Gustavo no município de **Camalau-PB**, caso haja duas inscrições do mesmo proponente será automaticamente desclassificado.

5.4. O proponente deve especificar no ato de inscrição qual o tipo de execução e contrapartida deseja escolher realizar, se presencial ou online, optando por uma das modalidades no **item 17** do formulário de inscrição.

5.5. Na ausência de qualquer dos documentos exigidos no ato da inscrição ou apresentação de documentação em desconformidade, conforme prevê o item 6, o interessado será inabilitado.

5.6. O ato de inscrição da proposta não implica a sua contratação por parte deste edital.

5.7. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo não se responsabilizam pela falha na inscrição presencial por falta de documentação ou qualquer comprovação.

6 DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A inscrição dos proponentes será condicionada a entrega dos documentos abaixo listados.

6.2 No ato da inscrição, deverão ser anexados os seguintes documentos:

6.2.1 **Formulário de Inscrição:** Que deve constar: Currículo artístico do artista/grupo (que pode ser escrito na ficha de inscrição ou anexado), comprovando a sua atividade com detalhamento da produção artística; Apresentação da proposta cultural, que deverá conter as seguintes informações: Ficha Técnica, Apresentação, Objetivo, Execução do Projeto e Contrapartida Cultural, segundo o item 3.1 e 3.2. (espaços específicos na ficha de inscrição)

6.2.2 Mídia (CD/DVD, PORTÓLIO IMPRESSO OU EM PEN DRIVE) com fotos comprovando a área artística;

6.2.3 Autodeclaração, quando se tratar de proponente optante por concorrer por meio das ações afirmativas, conforme modelo disponível no Anexo I;

8.1 Na hipótese de o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, os recursos reservados serão destinados à ampla concorrência.

8.2 Serão adotados critérios diferenciados de pontuação para projetos inscritos por pessoa física cujo representante legal e responsável pelo projeto cultural seja mulher, pessoa LGBTQIAPN+, pessoa com deficiência ou membro de povos e comunidades tradicionais de matriz africana.

No ato da inscrição, proponentes que optarem pelas ações afirmativas deverão preencher e enviar autodeclaração (Anexo I) e estarão sujeitos a confirmação por meio de verificação da banca de avaliação dos projetos.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

9.1 Os recursos financeiros para a provisão deste Edital serão oriundos do Plano de Ação Nº 30882120230002 - 008256 –Ministério da Cultura / Fundo Nacional da Cultura / Lei Complementar Nº 195/2022, bem como o Decreto Federal 11.525/2023 e a Lei Municipal Nº 617/2023 do Crédito Especial.

9.2 Os recursos previstos neste Edital serão distribuídos para os seguintes objetos: **R\$ 21.177,55** (vinte e um mil, cento e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), para Projetos de Produção Cultural.

10. DO CRONOGRAMA E PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações a través do portal eletrônico <https://camalau.pb.gov.br/>.

Evento	Data prevista	Período
Período de inscrições	20/09/2023 a 20/10/2023	30 dias corridos
Divulgação do Classificados	25/10/2023	
Período para interposição de recurso	26 e 27/10/2023	2 dias úteis
Divulgação do resultado final	30/10/2023	
Período de convocação dos aprovados da apresentação complementar, assinatura do Termo de Execução Cultural	06 a 10/11/2023	5 dias úteis
Período de pagamento aos Projetos Seleccionados	13 a 17/11/2023	
Prazo final para apresentação das Prestações de Contas	Até 30/04/2024	

11. DO BENEFÍCIO E DAS VAGAS

11.1. O benefício compreende o valor em pecúnia que cada proposta receberá para custear o projeto contratado.

11.2 As propostas se dividem em: individual e coletiva de pessoas físicas.

11.3 Os subsídios serão pagos em parcela única, nos valores:

Tipo de proposta	Subsídio
Individual	R\$ 612,00
Individual	R\$ 629,55
Coletivo	R\$ 700,00

11.2 As vagas estarão dispostas em:

Categoria	Tipo de proposta	Subsídio	Vagas
Música	Individual	R\$ 612,00	03
	Coletivo	R\$ 700,00	02
Artesanato	Individual	R\$ 612,00	03
Cultura Popular	Coletivo	R\$ 700,00	02
Renda e Renascença	Individual	R\$ 612,00	15
Capoeira	Individual	R\$ 612,00	03
Artes Visuais	Individual	R\$ 629,55	01
Produtor Cultural	Individual	R\$ 612,00	01
Literatura	Individual	R\$ 612,00	02
Gastronomia	Individual	R\$ 612,00	02

11.3 O pagamento dos contemplados no edital será efetuado em parcela única, depositado obrigatoriamente na conta corrente do proponente (pessoa física). Haverá descontos de tributos conforme a legislação aplicada.

11.4 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

12. DA COMISSÃO DE ANÁLISE

12.1 A Comissão de Análise, responsável pela habilitação e seleção das iniciativas propostas neste Edital, será feita pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo e terá no mínimo 06 (seis) membros.

12.2 A Comissão de Análise será composta por servidores públicos e sociedade civil, nomeados por intermédio da Portaria GP nº137/2023, datada de 04 de setembro de 2023.

12.3. Os trabalhos realizados pelos membros da Comissão de Análise durante o processo seletivo deste Edital não ensejam remuneração específica e poderão ser desenvolvidos presencialmente ou em *homeoffice*.

12.4 Os trabalhos da Comissão de Análise serão registrados em ata, a qual será assinada pelos respectivos membros e encaminhada a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

13 DA ANÁLISE DOS PROJETOS

- 13.1. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo, irá analisar e emitir pontuação sobre as propostas inscritas neste instrumento.
- 13.2. A fase de avaliação será composta pela análise da candidatura do agente cultural, de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Camalaú-PB, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos na tabela.
- 13.3. A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos.

1-Criatividade e originalidade - A análise deverá considerar os aspectos inovadores da ideia do projeto.	2,5 pontos
2- Relevância artística —A análise deverá considerar se o projeto contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município.	2,5 pontos
3- Trajetória artística e cultural no Audiovisual ou Música: Será considerada a carreira do (a) proponente, com base no currículo, portfólio, fotos, vídeos e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	2,5 pontos
4-Aspectos de integração comunitária: — A análise vai considerar se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	2,5 pontos

- 13.4. Cada proposta será avaliada por 02 (dois) membros da comissão. A nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores, que deverão atribuir nota de 0 (zero) a 2,5 (dois e meio) pontos para cada projeto em cada item, de acordo com os critérios e pontuações da tabela.
- 13.5. Proponentes optantes por sistema de ações afirmativas receberão pontuação adicional de 1,0 (um ponto), acrescida à nota de avaliação, devendo o resultado discriminar a pontuação adicionada.
- 13.6. Serão selecionados os projetos que receberem as melhores notas, cujo os valores somados alcancem a partir das propostas que obtiverem as maiores pontuações.
- 13.7. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação nos critérios 3 e 4, sucessivamente. Persistindo o empate, será selecionado o projetoprimeiramente inscrito.

- 13.8. Não serão selecionados artistas, grupos, espaços, agentes e iniciativas que não tenham apresentado prestação de contas da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) em Camalaú-PB.
- 13.9. O resultado classificatório dos projetos será divulgado no site <https://camalau.pb.gov.br/> contendo nome do proponente, nome da proposta, categoria, situação e motivo.
- 13.10. Do resultado dos Classificados será facultada a interposição de recurso, exclusivamente por meio de formulário específico disponibilizado para esta finalidade em até dois (02) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado, no site <https://camalau.pb.gov.br/> e na Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.
- 13.11. Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.
- 13.12. Após analisados os pedidos de reconsideração, a **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo** publicará no Diário Oficial do Município e no site <https://camalau.pb.gov.br/> a homologação do resultado final, contendo nome do proponente, nome da proposta, categoria, pontuação adicional e nota final, do qual não caberá recurso.
- 13.13. Para fins de cadastro de reserva será elaborada lista de suplentes, observada a ordem de pontuação, podendo ser eventualmente convocados em caso de desistência ou impossibilidade de assinatura do Termo de Execução Cultural do projeto selecionado.
- 13.14. Não havendo número suficiente de vencedores no quantitativo previsto em qualquer uma das categorias, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a sobra dos recursos poderá ser remanejada para outra(s) categoria(s) deste edital, aumentando o seu número de vagas ou até mesmo recalculando os valores para possíveis acréscimo, conforme o caso, ou posteriormente, o lançamento de um novo chamamento público, para beneficiar novos artistas.
- 13.15. Os valores com obrigações tributárias, de acordo com as alíquotas previstas na legislação, vigentes à época do pagamento, poderão ser retidos na fonte, incidindo sobre o valor bruto a ser repassado ao proponente.

14. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 14.1 Após a homologação do resultado final, a **Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**, convidará o Proponente do projeto para assinatura do termo de execução cultural.
- 14.2 Além do termo de execução cultural devidamente assinado, o proponente deverá apresentar a documentação com data de validade atualizada, para fins de instrução processual.
- 14.3 A não assinatura do termo de execução cultural e da documentação obrigatória fora do prazo estabelecido no cronograma deste Edital ensejará na desclassificação do proponente.
- 14.4 No caso de envio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada, será solicitado o reenvio da documentação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

14.5. O não envio ou reenvio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada ensejará na desclassificação do proponente e imediata convocação de projeto suplente.

14.6. A comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração do termo.

14.7. O pagamento será realizado em uma única parcela, por meio de conta corrente do proponente.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.5. O proponente que assinou o termo de execução cultural prestará contas a **Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**, até 30 de março de 2024.

15.6. Os detalhes sobre os procedimentos de prestação de contas estarão dispostos no termo de execução cultural.

15.7. A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira será mantida pelo beneficiário pelo prazo de cinco anos, contado do fim da vigência do termo de execução cultural.

16. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

16.5. O proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados.

16.6. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na eliminação da inscrição.

16.7. Caso comprovado o falseamento de informações após o repasse do recurso, o proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão ter seus materiais de divulgação as logomarcas da **Lei Paulo Gustavo, Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Prefeitura Municipal de Camalaú-PB, Ministério da Cultura e Governo Federal**, conforme disponibilizado pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Camalaú-PB.

18.1 Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão fazer constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação a seguinte citação:

“Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Prefeitura Municipal de Camalaú- PB, de _____ de _____”

18.2 O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do (a) proponente.

18.4. É de responsabilidade da **Prefeitura Municipal de Camalaú** o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

18.5. Eventuais casos omissos constatados na fase de inscrição e análise serão resolvidos pela comissão de coordenação e análise durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.

18.6. Dúvidas referentes a este Edital poderão ser esclarecidas através da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo. **Os anexos relacionados ao presente Edital estarão disponíveis no site <https://camalau.pb.gov.br/> e na Secretaria de Cultura Esporte, Lazer, e Turismo.**

Camalaú-PB, 20 de setembro de 2023

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO

Prefeito Interino Camalaú-PB

MARINALDO CHAVES

Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo